



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

Informação nº 024/2022 - DESG/SUAD

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2022

Ao Departamento de Serviços Gerais - DA/SUAD/DESG
A/C Gestora Christiane Regina Dos Reis Boeira

PROA nº. 21/0587-0005010-4

Edital de Licitação Nº 006/2022

Objeto da licitação: Revisão do plano de prevenção e proteção contra incêndios (ppci) com reaprovação e execução do projeto de prevenção e proteção contra incêndios (prpci) com emissão de alvará para o departamento de apoio laboratorial (DEAL) da corsan

Conforme solicitado, encaminhado resposta ao pedido de impugnação interposto pelo CAU/RS ao PE 006/22.

Segundo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC – da CORSAN:

“ Art. 68. Nas licitações para aquisição de bens e para contratação de serviços considerados comuns, cujo conceito está definido no art. 2º deste regulamento, deverá ser adotada a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no . 10.520, de 17 de julho de 2002, observando-se a legislação estadual sobre a modalidade.

(...)

*Art. 95. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:
I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;
ou
II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.*

(...)

Art. 96. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia. “

Conforme inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019:

“ VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
www.corsan.com.br





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado. “

O objeto desta contratação, a revisão de execução de plano de prevenção e proteção contra incêndios de um dos laboratórios da CORSAN, o DEAL, não pode ser considerado um serviço de natureza predominantemente intelectual, ou de inovação técnica, ou que só possam ser executados com tecnologias restritas no mercado, portanto não pode ser, segundo RILC, utilizado critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço.

Ainda, conforme artigo 96 do RILC, o critério de melhor técnica é vedado para contratação de projetos de engenharia.

Os serviços de PPCI que será contratado podem ser executados segundo protocolos, métodos, técnicas pré-estabelecidas e de conhecimento amplamente difundido no mercado de engenharia, prestados por uma grande gama de empresas, e que podem ser definidos mediante especificações usuais de mercado.

O edital passou por análise jurídica, não sendo apontados qualquer erro quanto a modalidade e critério de julgamento do mesmo.

Diante do exposto, e salvo melhor juízo, opino pelo indeferimento da impugnação, já que segundo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a modalidade de pregão é adequada a serviços comuns de engenharia, e não cabe a utilização de critério de julgamento por melhor técnica ou melhor combinação de técnica e preço.

Atenciosamente,

Tiago da Rocha Trierveiler
Engenheiro Civil – CREA RS 212676
DESG | SUAD | DA





Nome do documento: Informacao 024 22 - Ao DESG - PPCI DEAL - Resposta Impugnacao.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Tiago da Rocha Trierveiler

CORSAN / DESG / 185728

17/02/2022 11:05:39





Ao DELIC,

Estou de acordo com a Informação nº 024/2022 - DESG/SUAD, indeferindo a impugnação interposta ao PE 006/2022. Para prosseguir

Att. André Beltrão Finamor
CORSAN - Mat. 128991





Nome do documento: INDEFERIMENTO IMPUGNACAO PE 006-2022 EM 180222.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

André Beltrão Finamor

CORSAN / DOP / 128991

20/02/2022 07:57:41

